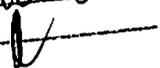




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 789  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: 

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E DERIVADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 05/11/2018

**HORAS:** 09H:00MIN (NOVE HORAS)

**LEGISLAÇÃO:** LEI N.º 10.520/2002, DECRETO N.º 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL N.º 553/2017, DECRETO MUNICIPAL N.º 578/2017 E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**INFORMAÇÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, NO HORÁRIO DAS 08H:00MIN ÀS 12H:00MIN NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, LOCALIZADA NA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, N.º 229, CEP 65.700-000, CENTRO, BACABAL - MA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EST. PROGRAM. MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 290  
Proc. nº: 12090/12018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTERAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP.

Data da realização do certame: 05 de novembro de 2018.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(DDD) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Data do recebimento do edital: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/rubrica do responsável: \_\_\_\_\_

**COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)**

- ( ) Fui convidado;  
( ) Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;  
( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Bacabal-DOM);  
( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);  
( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);  
( ) Publicação em Jornal de Grande Circulação;  
( ) Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal;  
( ) Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA (www.tce.ma.gov.br);  
( ) Outros meios: \_\_\_\_\_

**OBS.:** A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br) ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Bacabal/CPL no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para o pregoeiro informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 291  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE BACABAL**, através da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através de Pregoeiro (a), designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, sob o n.º **052/2018-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de Preços**, para todas as Secretarias do Município.

**1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão**, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal - MA, às 09h:00min do dia 05 de novembro de 2018.**

**1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.**

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmaras e derivados destinados a manutenção da frota de veículos automotivos das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o detalhamento que consta do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital. O abastecimento deverá ser realizado no Município de Bacabal - MA.**

**2.2. A quantidade dos produtos indicados no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.**

**2.2.1. Todas as Especificações e Quantidades estão elencadas no item "2" do Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.**

**2.3. Deverão os produtos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, PROCON, e outros, sempre que pertinentes -, atentando o fornecedor,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 792

Proc. nº: 240901/2011

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.4. Valor estimado para este procedimento licitatório importa o valor de R\$ 362.190,01 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e noventa reais e um centavo).**

**2.5. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar deste Pregão:**

**3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**

**4. DAS RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Não poderão participar deste Pregão:**

**4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.**

**4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;**

**4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão.**

**4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;**

**4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Bacabal, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.**

**4.1.6. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.**

**4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as que se**

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 793  
Proc. nº: 940981/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

**5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **EM SEPARADO** (dentro e/ou fora de envelope) dos envelopes N° 01 e 02, **JUNTAMENTE** com a Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (**ANEXO VI**):

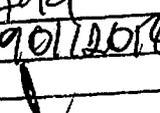
**5.1.1. SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A), DIRIGENTE OU ASSEMELHADO(A):**

5.1.1.1. Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.1.2. PROCURADOR(A) OU ASSEMELHADO(A):**

5.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), inscrição de micro empreendedor individual, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 794  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

- 5.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Anexo IX), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, juntamente com cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da CPL da cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto de todos os sócios e do outorgado, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 795  
Proc. nº: 940901/2013  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 5.2. Os documentos enumerados nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 5.2.1. Documento(s) original(is); ou
  - 5.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou
  - 5.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.
    - 5.2.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3. deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, CEP 65700-000, Bacabal - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).
    - 5.2.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame, disposta no item 1.1 deste edital.
    - 5.1.3.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta dias)** dias imediatamente anteriores à data da sessão
- 5.3. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- 5.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1 deste edital não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.5. O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4 deste edital.
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 796

Proc. nº: 240901/2018

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**5.7** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar no original ou em Cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, da Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante expedida no ano de 2017/2018, comprovando que a empresa se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **juntamente** com a Declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme modelo no **ANEXO III**.

**5.7.1** A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea c, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).

**5.7.2** Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme modelo no **ANEXO II** deste edital, sendo permitido ao representante legal no ato do credenciamento fazer a declaração de próprio punho.

**5.8.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

**5.8.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.9.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

**5.10.** A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

**5.11.** O pregoeiro, em hipótese alguma, autenticará os documentos para credenciamento, durante a sessão. As licitantes que não apresentarem a documentação como exigida no ato convocatório, os seus representantes não serão credenciados.

**5.12.** O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE compatível tendo em vista que o pregoeiro ao iniciar o

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 797  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se a ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.**

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

**6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa. Em caso fortuito de a proposta apresentada estiver sem assinatura, o Pregoeiro permitirá que mesma seja assinada por representante devidamente credenciado no ato da sessão. Caso não haja representante credenciado, a proposta será desclassificada.**

**6.2. As Propostas deverão vir em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo o nome da empresa, nº do CNPJ; nº da Inc. Estadual; nº da Inscrição Municipal, endereço completo a matriz ou filias participante do certame, contendo o nº e nome do certame, nome; número do RG e número do CPF do representante legal para assinatura do contrato, nome da instituição financeira com o numero da Conta e Agência disponível para transferência, conforme modelo (ANEXO VIII).**

**6.2.1. Os seguintes dados da licitante: Razão Social; Endereço; Telefone/fax; Número do CNPJ; e Dados bancários - Agência/Conta/Banco (se houver);**

**6.2.2. Preço unitário e preço total do item em algarismo e preço total da proposta em algarismo e por extenso e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, já incluído os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;**

**6.2.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;**

**6.2.4. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;**

**6.2.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital;**

**6.2.6. Prazo de entrega conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;**

**6.2.8. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último; e

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários.

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

**6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.**

**6.3.1. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.**

**6.4. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

**6.4.1. Não atenderem às exigências do presente edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.**

**7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

Proc. nº:

Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\*,xx)

**8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida ao Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 05 deste edital.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, CEP 65700-000, Bacabal - MA

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP - "PROPOSTA DE PREÇOS".**

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, CEP 65700-000, Bacabal - MA

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP - "DOCUMENTAÇÃO".**

8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas pelos presentes.

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

Proc. nº:

Rubrica:

800  
240901/2018  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.5.** A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** Serão proclamados, os proponentes que apresentarem as propostas que obedecerem ao disposto no item 05 e que possuam o menor preço, por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores aquelas, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/02.

**9.1.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

**9.1.2.** O Pregoeiro(a), poderá suspender a sessão para verificar se os itens propostos possuem todas as especificações contidas no Termo de Referência e remarcar horário/data para continuação da sessão.

**9.2.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será concedido oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**9.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item.

**9.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado.

**9.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital, salvo por motivo justo suscitado pelo participante, e desde que aceito pelo Pregoeiro.

**9.6.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço ofertado por item.

**9.7.** Em seguida o (a) Pregoeiro (a), examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 801  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.9.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada por item.

**9.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

**9.11.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) membro da equipe de apoio e os proponentes que estiverem presentes até o encerramento do certame. Caso algum licitante se ausente da sessão antes da lavratura da ata do certame ou se recuse a assinar a mesma, este estará concordando automaticamente com todas as ocorrências registradas na supracitada ata, decaindo do direito de qualquer manifestação posterior. A ausência de assinaturas de qualquer licitante não tornará irregular e não invalidará, sobre nenhuma hipótese, o certame licitatório em epigrafe.

**9.12.** O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**9.14.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**9.15.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**9.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.18, permanecendo o empate se fará por sorteio.

**9.17.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**9.18.** Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:

**9.18.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

**9.19. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).**

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho.
- 10.2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### **10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.2.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

- 10.2.1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- 10.2.1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 10.2.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 10.2.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 10.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 10.2.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.1.8. Alvará de funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

**10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 10.2.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 10.2.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2018.

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 10.2.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 10.2.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.2.2.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.2.2.5. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 10.2.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 10.2.2.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 10.2.2.6. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- 10.2.2.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
INSCRIÇÃO Nº: 805  
Proc. nº: 2409011/2018  
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.2.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 10.2.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.

**10.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **180 (cento e oitenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

b.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 806  
Proc. nº: 21090113018  
Rubrica: V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**b.5)** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**b.6)** As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

**b.7)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**.

**10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES, QUE SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

**a.1)** A(s) certidão (ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação;

**a.2)** Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, o Pregoeiro poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante; e

**a.3)** Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o Pregoeiro tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

**10.3.3.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no **ANEXO IV**.

**10.3.4.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no **ANEXO V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 807  
Proc. nº: 24099/1/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10.3.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme o Anexo VII deste Edital de Licitação.

**10.4.** A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:

**10.4.1.** Todos os documentos, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.1.

**10.4.2.** Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

**10.5.** O não cumprimento ao disposto no item 10.2.1 e 10.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

**10.6.** Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**10.7.** As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

**10.8.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**10.9. A documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita.**

**10.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o(a) Pregoeiro (a) a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

**10.10.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**10.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10.11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**10.11.3.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

**10.11.4.** No julgamento da habilitação o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Dos atos do (a) Pregoeiro (a), neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão, obrigatoriamente, dar entrada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bacabal, na Travessa 15 de novembro, nº 229 Centro, Bacabal - MA, durante os dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas). Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contra-razões serão recebidos diretamente pelo Pregoeiro ou por qualquer outro setor, que não o setor de protocolos desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**11.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Se não reconsiderar sua decisão o (a) Pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

**11.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal, durante os dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas).

**12. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.**

**12.1.** Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

**12.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

**12.3.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.4.** É facultado a Prefeitura Municipal de Bacabal, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bacabal.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**13.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bacabal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Ms. nº: 80  
Proc. nº: 940901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.3.** No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**13.3.3.** Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

**13.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**13.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**13.4.** As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**13.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**13.6.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **14. DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**14.1. O REGISTRO DE PREÇOS DO QUE TRATA ESTE EDITAL TERÁ AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 81  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.1.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**14.1.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.1.2.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**II** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como, no portal da transparência do Município de Bacabal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**III** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**14.1.3.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**I** - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**II** - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**14.1.4.** Se houver mais de um licitante na situação acima citada, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.1.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.7.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.8.** Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

**14.1.8.1.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.1.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**14.1.10.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.1.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.1.12.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.1.13.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**14.1.14.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.1.15.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **14.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**14.2.1.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

**14.2.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 813  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;**

**III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;**

**IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;**

**V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;**

**VI - realizar o procedimento licitatório;**

**VII - gerenciar a ata de registro de preços;**

**VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;**

**IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e**

**X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.**

**14.2.1.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.**

**14.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**14.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:**

**I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 814  
Proc. nº: 1409012013  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**II** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**14.2.2.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente;
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**16. DO CONTRATO**

**16.1.** Será assinado contrato entre a **Secretaria Municipal Requisitante**, e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com **item 12.5**. No caso do não comparecimento, a Secretaria chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

condições do primeiro colocado (Conforme preceitua o § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações).

**16.2.** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo VIII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

**16.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**16.4.** O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

**16.5.** O contrato poderá ter as quantidades alteradas nem mesmo nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA.**

**19.1.** O objeto deste contrato deverá ser fornecido, obedecendo rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos. As Secretarias Municipais se obrigam a informar qualquer mudança de endereço, dos citados no mesmo, ressaltando que todas as Unidades se encontram localizadas no município de Bacabal - MA.

**19.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal Requisitante, desde que a empresa contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**19.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma a seguir, observado o que for pertinente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

816

Proc. nº:

2409/01/2018

Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

b) *definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) *provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**19.3. O recebimento das aquisições/compras/fornecimentos será feito mediante recibo.**

**19.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou o recibo a que se refere o parágrafo segundo, inciso I, alíneas “a” e “b” e subparágrafo segundo desta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, o contratado **deverá notificar** a Secretaria Municipal Requisitante, desde que comunicados nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos após o qual caracterizará recebimento tácito, reputando-se como realizado satisfatoriamente o objeto do contrato.**

**19.5. O recebimento provisório será dispensado e será feito apenas mediante recibo quando se tratar de:**

- a) gêneros alimentícios e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais.

**19.6. Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problemas e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação, quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante.**

**19.7. Os produtos deverão estar em condições de consumo.**

**19.8. O objeto desta licitação será recebido, acompanhado das respectivas notas fiscais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 87  
Proc. nº: 940901/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.9.** Os produtos deverão ser entregues, sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição do produto, de forma imediata, no endereço indicado neste Edital, desde que:

- a) Não atenda às especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal Requisitante; e
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

**19.10.** No caso de não serem tomadas as providencias de forma imediata da solicitação para substituição, a Secretaria Municipal Requisitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa vencedora, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

**19.11.** Em caso de devolução do produto por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**19.12.** A(s) empresa(s) deverá (ão) informar à coordenação de Material e Patrimônio, o dia e hora, da entrega dos produtos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.13.** Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transportes, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**20.2.** O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**20.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 818  
Proc. nº: 12090179018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.4.** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato.

**20.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.1 acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**20.7.** Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta as certidões, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.8.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

**20.9.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**20.10.** A Secretaria Municipal Requisitante, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**21.1.1.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**21.1.3.** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento convocatório, no prazo, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir da Ordem de Fornecimento, expedida pela Contratante, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 819  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**21.1.4.** Substituir os produtos reprovados ou impróprios para o uso a que se destinam, no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de 24 horas, constados a partir da respectiva notificação.

**21.1.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

**21.1.6.** Identificar seu pessoal no atendimento ao fornecimento dos produtos;

**21.1.7.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

**21.1.8.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**21.1.9.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**21.1.10.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.

**21.1.11.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

**21.1.12.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**21.2.13.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**21.2.14.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

**a)** entregar o produto em conformidade com as especificações e cláusulas deste contrato;

**b)** cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes; e
- h) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 22.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 22.1.1. Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;
- 22.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- 22.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 22.1.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.1.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 22.1.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Proc. nº: 821  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**23.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bacabal, sito na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal - MA, em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas).

**23.1.1.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

**23.1.2.** Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

**24. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bacabal, sito na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal - MA, em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas).

**24.2.** Caberá o (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

**24.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**24.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**25.2.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bacabal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.3.** A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

**25.4.** Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**25.5.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e às normas estabelecidas por este edital, e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**25.6.** Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

**25.7.** Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Bacabal, sito na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal - MA, em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas).

## **26. DOS ANEXOS**

**26.1.** Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo III** – Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 823

Proc. nº: 140901/2018

Rubrica: [Handwritten Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

**Anexo VIII – Modelo de Proposta.**

**Anexo IX - Carta Credencial**

**Anexo X – Ata de Registro de Preços**

**Anexo XI – Minuta do Contrato**

Bacabal - MA, 17 de outubro de 2018.

**CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA**  
*Pregoeiro de CPL/PMB*

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência trata da **Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmaras e derivados destinados a manutenção da frota de veículos automotivos das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.1. As Secretarias Municipais não se obrigam a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição por parte das requerentes.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
1	PNEU 225/70 R15	8	Und.	R\$ 691,09	R\$ 5.528,72
2	PNEU 175/65 R14	24	Und.	R\$ 290,75	R\$ 6.978,00
3	PNEU 235/75 R15	8	Und.	R\$ 584,07	R\$ 4.672,56
4	PNEU 225/70 R16	24	Und.	R\$ 696,98	R\$ 16.727,52
5	PNEU 205/65 R15	8	Und.	R\$ 540,91	R\$ 4.327,28
6	PNEU 225/75 R16	8	Und.	R\$ 827,93	R\$ 6.623,44
7	PNEU 165/70 R13	8	Und.	R\$ 230,51	R\$ 1.844,08
8	PNEU 225/65 R16	8	Und.	R\$ 680,77	R\$ 5.446,16
9	PNEU P/MOTO 90/90-18 TRAS.	33	Und.	R\$ 152,98	R\$ 5.048,34
10	PNEU P/MOTO 80/100-18 DIANT.	33	Und.	R\$ 168,04	R\$ 5.545,32
11	PNEU P/MOTO 110/90-17 TRAS.	3	Und.	R\$ 300,60	R\$ 901,80
12	PNEU P/MOTO 80/90-21 DIANT.	3	Und.	R\$ 214,03	R\$ 642,09
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMU</b>					
13	PNEU 205/75 R16	24	Und.	R\$ 681,35	R\$ 16.352,40
14	PNEU 255/70 R16	8	Und.	R\$ 774,55	R\$ 6.196,40
15	PNEU 225/75 R16	16	Und.	R\$ 778,41	R\$ 12.454,56
16	PNEU 225/70 R15	8	Und.	R\$ 567,00	R\$ 4.536,00
17	PNEU P/MOTO 3.00-21 51R DIANT.	6	Und.	R\$ 175,37	R\$ 1.052,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 825Proc. nº: 310907/2018Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18	PNEU P/MOTO 120/80-18 TRAS.	6	Und.	R\$ 314,15	R\$ 1.884,90
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR</b>					
19	PNEU 215/65 R16	8	Und.	R\$ 432,68	R\$ 3.461,44
20	PNEU 195/65 R15	8	Und.	R\$ 407,46	R\$ 3.259,68
21	PNEU 175/70 R13	8	Und.	R\$ 240,73	R\$ 1.925,84
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
22	PNEU 215/75 R17,5	76	Und.	R\$ 1.008,57	R\$ 76.651,32
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COTA RESERVADA ME e EPP</b>					
23	PNEU 215/75 R17,5	20	Und.	R\$ 1.008,57	R\$ 20.171,40
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
24	PNEU 900 R20	48	Und.	R\$ 1.476,10	R\$ 70.852,80
25	CÂMARA 900 R20	48	Und.	R\$ 84,16	R\$ 4.039,68
26	PROTETOR 900 R20	48	Und.	R\$ 65,30	R\$ 3.134,40
27	PNEU 275/80 R22,5	12	Und.	R\$ 2.069,89	R\$ 24.838,68
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>					
28	PNEU 17.5-25 (XCMG GR180003BR)	6	Und.	R\$ 4.369,18	R\$ 26.215,08
29	CÂMARA 17.5-25 (XCMG GR180003BR)	6	Und.	R\$ 398,13	R\$ 2.388,78
30	PROTETOR 17.5-25 (XCMG GR180003BR)	6	Und.	R\$ 203,59	R\$ 1.221,54
31	PNEU 600-1 (MF-265)	2	Und.	R\$ 512,45	R\$ 1.024,90
32	CÂMARA 600-1 (MF-265)	2	Und.	R\$ 70,70	R\$ 141,40
33	PROTETOR 600-1 (MF-265)	2	Und.	R\$ 55,75	R\$ 111,50
34	PNEU 18.4/15.30 (MF-265)	2	Und.	R\$ 4.470,03	R\$ 8.940,06
35	CÂMARA 18.4/15.30 (MF-265)	2	Und.	R\$ 393,11	R\$ 786,22
36	PROTETOR 18.4/15.30 (MF-265)	2	Und.	R\$ 296,43	R\$ 592,86
37	PNEU 255/75 R15 (D20)	8	Und.	R\$ 708,83	R\$ 5.670,64
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 362.190,01</b>
<b>trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa reais e um centavo</b>					

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição faz-se necessária para reposição dos Pneus, Câmaras e derivados das máquinas e dos veículos oficiais do Município de Bacabal, indispensáveis ao desenvolvimento de diversos serviços postos à disposição da coletividade.

O uso constante dos veículos, visando o desempenho das atividades do município de bacabal/MA, acarreta no desgaste dos seus pneus, sendo necessária a sua substituição para diminuir a possibilidade de acidentes, bem como evitar multas de trânsito devido ao uso de pneus desgastados.

### 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 826  
Proc. nº: 240901/2013  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 4.1. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emita(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **até 03 (três) dias, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.
- 4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;
  - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua conseqüente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.
- 4.3.1 Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.
- 4.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 4.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- 4.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.5. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.
- 4.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

4.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

4.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 06 (seis) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência de acordo com cada contrato.

## 6. DO CONTRATO

6.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

6.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;

6.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento;

6.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

6.5. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

## 7. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

7.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. nº: 828  
Proc. nº: 24090/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Informamos para os devidos fins, que a dotação orçamentária para inscrição do objeto é referente ao exercício de 2018.

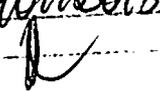
## **9. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão os seguintes documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

### **9.1.1. Para Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Folha nº: 829  
Edição nº: 14090113013  
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação; e
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, proibida a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**9.1.3. Para Regularidade Fiscal**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante; e
- e) CND Débitos Trabalhistas (art.29, V, 8.666/93).

**9.1.4. Para Qualificação Técnica**

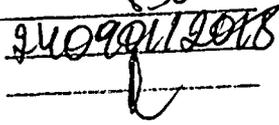
- a) A qualificação técnica da Contratada será aferida mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação do serviço proposto;
- b) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pela Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 830

Proc. nº: 2409011/2018

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Permanente de Licitação, mediante conferência com os originais. Referidas cópias deverão ser apresentadas de forma perfeitamente legíveis; e

- c) A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**9.1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- d) comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;

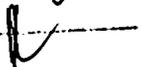
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

10.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 832  
Proc. nº: 2009011206  
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- h) comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **11. DA ESCOLHA DA PROPOSTA**

- 11.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado deste Termo de Referência;
- 11.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço", objetivando a melhor contratação para o órgão Contratante.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - 12.1.1. Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;
  - 12.1.2. Ordem de serviço;
  - 12.1.3. Nota Fiscal / Fatura;
  - 12.1.4. Cópia do Empenho ou N<sup>o</sup> do mesmo;
  - 12.1.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Edição nº:

833

Edição nº:

Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 12.1.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizadas; e
- 12.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11).
- 12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.
- 12.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **Ordens de Fornecimento**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

### 13. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA**:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso injustificado a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor da respectiva requisição de abastecimento.

### 14. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ \_\_, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 834  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal - MA.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial n.º 052/2018-SRP

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação por meio dos documentos integrantes do "envelope nº02", sob a pena de sujeição às penalidades previstas neste edital e na legislação específica vigente.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

INSCRIÇÃO Nº: 835

Processo Nº: 240901/2018

Assinatura: [Handwritten Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal - MA.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ref.: Pregão Presencial n.º 052/2018-SRP

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada(o) em participar do Edital de Pregão Presencial n.º 000/201X instaurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

PROCESO:

NUMERO:

DATA:

836  
240901/2018  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal - MA.

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão Presencial n.º 052/2018-SRP

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
Número: 837  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal - MA.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial n.º 052/2018-SRP

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93  
que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua  
habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fla. nº: 838  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal - MA.

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Pregão Presencial n.º 052/2018-SRP

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos  
no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do  
certame.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

N.º: 840

Proc. n.º: 240901/2018

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1					
2					
3					
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

Ref.: Pregão Presencial n.º 052/2018-SRP.

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 521

Proc. nº: 2017/01208

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Cargo/Função:

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ ..... (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de entrega:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta - corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 842

Proc. nº: 240901/2018

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO IX**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal - MA.

**CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º XXX**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos e atas, dando tudo por bom firme e valioso.

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)  
**(Nome e assinatura de seu Representante Legal, com firma reconhecida)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XYX/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2018-SRP - CPL/PMB**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX o(a) Sr(a). **XXXXX**, nomeada através da Portaria n.º XXX/2018, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL n.º XXX/2018-SRP - CPL/PMB**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na ATA DA SESSÃO PÚBLICA realizada no dia XY de XXXX de 2018 indica como vencedor(es) a(s) empresa(s): **XXXX sob CNPJ n.º XXXX**, de acordo com os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XYX/2018**.

**RESOLVE**

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa: **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, localizada na **XXXXX**, representada por/pela **XXXXX Sr(a). XXXX**, portador(a) d R.G n.º **XXXX XX-XX** e o CPF n.º **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/13, Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata tem por objeto o **XXXX**, especificados no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018-SRP - CPL/PMB**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XYX/2018**.

**Parágrafo Segundo** – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer Secretaria e/ou Departamento da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município de Bacabal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para prestação dos serviços deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e as demais de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 845  
Proc. nº: 210990112010  
Rubrica: ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, após sua assinatura, nos termos da legislação Vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º XXX/2018-SRP - CPL/PMB e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá haver modificações na prestação dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 846  
Proc. nº: 20907/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal (MA), XX de XXXX de 2018

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
*Secretário Municipal de XXXXX*  
**GERENCIADOR(A)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**DETENTOR(A)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 847  
Proc. nº: 940901/2018  
Rubrica: J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N.º XXX/20XX  
PROCESSO N.º XXXX/XX**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS  
DA \_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA XXXXXXXX.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX - PMXXX, através da \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_, órgão da Administração Pública Municipal, doravante  
denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, de RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, e do  
outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, estabelecida a  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada  
**CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG N.º  
\_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para  
\_\_\_\_\_, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º XXX/20XX-  
CPL/PMXXX e do Processo Administrativo n.º XXX/XX-CPL, com fundamento nas Leis Federais  
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas  
regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXX, consoante do PREGÃO PRESENCIAL N.º  
XXX/20XX - CPL/PMXXX, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte  
integrante e inseparável deste edital.**

**1.2 - Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão  
n.º XXX/20XX-CPL/PMXXX, a Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_/201X, e a Proposta de Preços da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma imediata até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: "**Endereço do Órgão Participante**".

**3.2** - O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais, objeto deste contrato, o preço de R\$           ,            (            ).

**4.2** - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

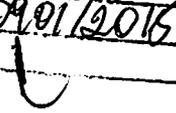
**5.1** - O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da entrega dos materiais, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) "**Órgão Participante**", acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3** - No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 824  
Proc. nº: 92409.01/2015  
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1 - A CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

**6.2 - O produto** entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX - CPL/PMXXX**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1 - A CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2 - Se tais modificações** ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1 - As modificações** que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1 - A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1 - Ressalvados os casos** de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

penalidades:

**9.1.1** - A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**9.2** - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMXXX**, serão tornados sem efeito;

**9.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMXXX** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMXXX**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PMXXX**, ou a terceiros;

**10.2** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.4** - Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.5 – A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX – CPL/PMXXX;**

**10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1 – Exigir que a CONTRATADA, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;**

**10.6.2 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;**

**10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;**

**10.6.4 – Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;**

**10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:**

**11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.**

**11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.**

**11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.**

**11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;**

**11.1.5 – Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE;**

**11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1** – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

XX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** - O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_ ou após o recebimento total dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO**

**18.1** - A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 854  
Proc. nº: 2009012018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**20.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**20.3** - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

**20.4** - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

**20.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;

**20.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de XXXXXXXX - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - M.  
Fls. nº: 855  
Proc. nº: 91090113008  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**21.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.**

XXXXXXXXXX - MA, XX de XXXX de 201X.

**<<nome do titular>>  
<<Órgão Participante/Solicitante>>  
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL  
Cargo/Função  
Nome da Empresa  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: . \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO X**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

REFERÊNCIA: Processo n.º \_\_\_/2018

LICITAÇÃO: Pregão n.º \_\_\_/2018

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do recebimento dos produtos/serviços, objeto do Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total

A xxxxxxxxxxxxxxxx recebe os referidos produtos/serviços a fim de proceder a avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Bacabal (MA), de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinaturas:

xxxxxxx

Secretária de .....

xxxxxxx

(comissão ou servidor responsável pelo recebimento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: 240901/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240901/2018**

**ANEXO XI**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

REFERÊNCIA: Processo n.º \_\_\_\_/2018  
LICITAÇÃO: Pregão n.º \_\_\_\_/2018  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, através do presente Termo, formalizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da fornecimento/execução dos produtos/serviços, objeto do Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativo ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os produtos/serviços fornecidos pela Empresa \_\_\_\_\_ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante as respectivas notas fiscais/faturas.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído a execução do objeto (itens constantes da Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_), expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Bacabal (MA), de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinaturas:

xxxxxx

Secretária de .....

xxxxxx

(Comissão responsável pelo recebimento)